

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE VESPASIANO**

---

**PROCURADORIA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, QUE TRATA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 1.921, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - A contribuição mensal do segurado ativo de qualquer dos Poderes do Município de Vespasiano, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.**

**§1º - Incidirá contribuição mensal de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos e a gratificação natalina dos segurados inativos e dos pensionistas que superam o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.**

**§2º - REVOGADO**

**§3º - O limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social será aquele definido pelo governo federal.**

**§ 4º- REVOGADO**

**§ 5º - O segurado ativo que, para atender a interesse próprio, deixar de perceber vencimento temporariamente, e havendo interesse em manter a contribuição previdenciária para contagem de tempo para fins de aposentadoria, deverá recolher as contribuições mensais previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, durante o tempo do afastamento.**

**§ 6º- A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o parágrafo anterior será computada exclusivamente para fins de aposentadoria, vedada a utilização deste tempo para cumprimento das carências dos requisitos de tempo.**

**Art. 2º** - A majoração das contribuições previdenciárias referidas no artigo anterior serão exigíveis após decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei que serão suportadas pelo município correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Vespasiano, 25 de novembro de 2020.**

***ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO***

Prefeita

**Publicado por:**

Marcos Vinicius de Souza Lima

**Código Identificador:**B34F93C8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 19/01/2021. Edição 2927

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>